



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº050/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO
DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A
SECRETARIA DE AGRICULTURA QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA CASA DO
PICA-PAU LTDA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni nº I, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: CASA DO PICA-PAU LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Av. Felipe Schmidt, nº2311, sala 01 e 02, bairro Centro, na cidade de Braço do Norte SC, inscrita no CNPJ nº04.742.267/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Marciano Wiggers Meurer** inscrito no RG nº 5/c 3.269.715 SSP/SC, portador do CPF nº950.571.459-91, residente e domiciliado na Mesma Cidade.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto da presente licitação é a contratação de Empresa para o fornecimento de implementos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme prevê Plano de Trabalho e termo de Contrato de Repasse nº 8111177/2014/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA e ABASTECIMENTO/ CAIXA PROCESSO nº 2617.1020816-15 para o lote 1 e conforme prevê Plano de Trabalho, Convênio Participação Popular e Cidadã(2013/2014) FPE nº 1580/2014 da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e termos aditivos para o lote 2, conforme descrições contidas na cláusula segunda.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$28.900,00(Vinte e oito mil e novecentos reais)**, referente ao(s) item(ns) constante(s) no quadro abaixo, conforme segue:

Lote	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor unit	Valor total
1	3	2	Unid	Colheitadeira de forragem: acoplada no hidráulico do trator acionada pela tomada de força do cardã, potência mínima de 55CV, com no mínimo 04 (quatro) rolos para corte, rotor de no mínimo 10 faca serrilhadas, com opção de regulagem mínima de corte entre 02 (dois) a 41 (quarenta e um) mm, somente através de engrenagem sem corrente, com pedra afiadora e capacidade de corte de 20 a 30 toneladas/hora.	14.450,00	28.900,00

PARA OS ITENS ACIMA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL, DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO PROCESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

LICITATÓRIO O NÚMERO DO CONVENIO FIRMADO. Contrato de Repasse nº 8111177/2014/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA e ABASTECIMENTO/ CAIXA PROCESSO nº 2617.1020816-15.

OBS 1: OS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DEVERÃO ESTAR COBERTOS POR GARANTIA DE FÁBRICA.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1 O pagamento para o **lote 01** será efetuado após a liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal e para o **lote 2** o pagamento será efetuado após a entrega dos mesmos em até 10 dias Úteis. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e numero do convenio firmado, conforme descrito no item 2.1, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1685	0601	449052400000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.
456	601	490524000000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.
458	601	490524000000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Da Entrega dos Equipamentos

7.1 Os implementos agrícolas deverão ser entregues na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

7.5 Os implementos agrícolas referentes ao **lote 1(um)** deverão ser entregues no Município, em no **máximo de até 15 (quinze) dias após a liberação a o recebimento da ordem de compra emitida pela Caixa Econômica Federal** e referente ao **lote 02 (dois)** os mesmo deverão ser entregues no Município, em no **máximo de até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de compra/empenho.**

7.6 Os implementos agrícolas deverão estar cobertas por garantia de fábrica.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da Transmissão de Documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da Duração e Rescisão do Contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva a entrega dos implementos agrícolas, e sua total liquidação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 24 de Março de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal

Contratante

CASA DO PICA-PAU LTDA-ME

Marciano Wiggers Meurer

Contratada

Testemunhas:

1. Renato Bohm
CPF: 010.601.790-08

2. Carlos Alex Peres De Ramos
CPF: 760.426.500-68